



CGA
Fls. 30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 475/2016 - SPdoc CC/229629/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online – Possível negligência no atendimento e averiguação de irregularidades em apuração de relato formalizado no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária.

Senhor Presidente,

Trata-se de denúncia formulada por [REDACTED] encaminhada a esta Corregedoria Geral da Administração, mediante o canal de comunicação “Denúncia Online”, datada de 23/11/2016, fls. 10/15, e reenviada em 01/12/2016, fls. 02/09, com cópia de documentação anexa, nos seguintes termos:

“Informo que, por mais de um ano estou denunciando problemas em minha Unidade Prisional para a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário.

Se compete a Autoridade Administrativa apurar denuncia vinda de qualquer meio (Artigo 264 da Lei nº 10.261, de 28 de Outubro de 1968) e o Corregedor administrativo do Sistema Penitenciário é uma Autoridade Administrativa (Paragrafo 1º do Art. 1º da Resolução SAP – 138, de 14-6-2011), informo que o mesmo deixou de praticar ato de ofício por mais de um ano, sendo que só após este Agente requerer cópia dessa Apuração para a Ouvidoria Geral do Estado conforme exige a Lei é que a CASP resolveu apurar, ou seja, retardou um ato de ofício, pois sempre este Agente requeria um parecer e nunca era atendido. Desde maio de 2015 solicito um parecer com a opinião fundamentada pelo arquivamento e nunca era atendido.

A primeira denuncia foi um Extravio de documento, e a denuncia foi que a Autoridade Apuradora declarou que ia arquivar o caso antes mesmo de colher o meu depoimento e das testemunhas. Depois por meses o Diretor do CDP de Riolândia me negou cópias e me negou até ler e tomar ciência dessa Apuração, violando o princípio da Publicidade.

Depois disso, começaram as perseguições contra mim, sendo que fui denunciado por má conduta simplesmente por cumprir rigorosamente o meu dever, sendo que a denuncia era que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

desobedeci ordens superiores que nunca existiu, e a fazer algo que por Lei, não tenho que fazer.

Existe a falta de Imparcialidade no caso de apurar irregularidades por parte do Diretor do CDP, pois comprovadamente meus superiores descumpriram o dever, e em casos graves, e o Diretor simplesmente não apura.

(...)

Eu preciso muito de ser ouvido, pois tenho inúmeros protocolos que comprovam tudo, sendo que a CASP simplesmente não quer apurar e declara ainda em um pedido de informação no SIC que não é este Agente que determina o que a CASP deve apurar.” (sic)

Em conformidade com o relatório encartado às fls. 17/18 e despacho da Presidência de fl. 19, esta Corregedoria Geral da Administração encaminhou ofício a Chefia de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária, com cópia integral do feito, para ciência e manifestação, fl. 20.

Em resposta, aportou o Ofício SAP GS nº 1.594/2016, de autoria do Titular da Pasta, fl. 22, juntamente com a cópia da documentação constante de fls. 23/28, a seguir elencada:

- *FICHA DE RECURSO 1ª INSTÂNCIA*, constante do Serviço Estadual de Informações ao Cidadão, fl. 23;
- *DECISÃO OGE/LAI nº 322/2016*, da lavra do Ouvidor Geral do Estado, fls. 24/25;
- *Visualização da Resposta* contida no sítio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, fl. 26; e,
- Correios eletrônicos trocados entre a Corregedora Auxiliar e o Corregedor Administrativo, da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário – CASP, fls. 27/28.

Desta feita, o Senhor Secretário noticiou no citado Ofício SAP GS nº 1.594/2016, fl. 22:

“(...) a Pasta tem dado atendimento as solicitações do servidor, inclusive, conforme se depreende dos anexos, houve o requerimento de cópias da apuração em andamento junto a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário – Protocolado CASP nº 058/2016, pelo “SIC”, tendo àquele órgão, em 09/12/2016, informado que o feito encontrava-se em fase de instrução e caso o servidor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

tivesse interesse em obter vistas dos autos, deveria comparecer na Sede da Corregedoria em dia e horário previamente agendado, munido de documentos de identificação e petição endereçada ao Sr. Corregedor Administrativo, solicitando o deferimento de vistas.” (sic)

Consta na Decisão OGE/LAI nº 322/2016, da Ouvidoria Geral do Estado, em que nega o provimento ao recurso formulado por [REDACTED] fls. 24/25:

*“5. (...) considerando que a solicitação excede o escopo da Lei de Acesso à Informação, não havendo negativa de fornecimento de documento público, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, e 10 da Lei, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.”*

Pelo exposto, restou demonstrado que a denúncia, em questão, mostrou-se **improcedente**, sendo assim, encontram-se esgotados os trabalhos no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, com proposta de arquivamento definitivo do presente.

À consideração superior.

CGA, 20 de fevereiro de 2017.

[REDACTED]
Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlúbeny
Corregedora

[REDACTED]
Mário Augusto Porto
Corregedor

[REDACTED]
Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

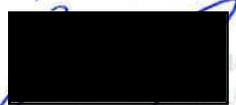
Protocolado: CGA nº 475/2016 - SPdoc CC/229629/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Denúncia online – Possível negligência no atendimento e averiguação de irregularidades em apuração de relato formalizado no Centro de Detenção Provisória de Riolândia, subordinado à Secretaria da Administração Penitenciária.

1. Ciente dos termos do Ofício SAP GS nº 1.594/2016, da lavra do Secretário da Administração Penitenciária, fl. 22, juntamente com a documentação constante de fls. 23/28, bem como do relatório retro.
2. À vista da documentação trazida ao feito e da sugestão contida em relatório, considero conclusos os trabalhos correccionais.
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se este Protocolado ao Departamento de Instrução Processual; após, remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, em 24 de fevereiro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
SECRETÁRIO DE ESTADO
ADMINISTRAÇÃO NA CGA